



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

066

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 562/05

De 16 Agosto de 2005

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 440/02, de 29 de abril de 2002."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 440/02, de 29 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

- I - 01 (um) Representante do Setor Hoteleiro;
- II - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pedrinhas Paulista;
- III - 01 (um) Representante do Departamento de Administração e Finanças;
- IV - 01 (um) Representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- V - 01 (um) Representante do Departamento de Obras e Serviços;
- VI - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista;
- VII - 01 (um) Representante dos Artesãos de Pedrinhas Paulista;
- VIII - 01 (um) Representante dos Restauranteiros;
- IX - 01 (um) Representante da Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista - Rádio América FM;
- X - 01 (um) Representante da Associação Abruzzese;
- XI - 01 (um) Representante da Associação do Lazio;
- XII - 01 (um) Representante da Associação Cultural e Social Ítalo-Brasileira de Pedrinhas Paulista;
- XIII - 01 (um) Representante do Clube Recreativo de Pedrinhas Paulista
- XIV - 01 (um) Representante do Círculo Trentino de Pedrinhas Paulista."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de agosto de 2005

Giacomo Di Raimo
GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste departamento na data supra.

Clovis Lourenço Gonçalves
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças